



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2015 ADITIVO N.º 001/2015

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor JOEL JACOB MÜLLER, RG n.º 8.967.855-2 SSP-PR, CPF/MF 000.733.331-58, a seguir denominada COMPRADORA, e BMR CONDICIONADORES DE AR pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Jose Cosme Pamplona n.º 2350, cidade de Palhoça – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.677.803/0001-15, neste ato representada por Ronaldo Itamar Moura Martin RG n.º 5.700.478 SSPSC e CPF n.º 005.261.819-66 a seguir denominada VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 003/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO

1.1 Fica aditado o prazo de entrega dos materiais do contrato n.º 003/2015, a partir de seu vencimento, em **24/06/2015**, e o novo prazo de entrega até **16/07/2015**, cujo objeto é Aquisição Ar Condicionado e Bebedouro Refrigerado destinados à Câmara Municipal de General Carneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, § 1º Inciso II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

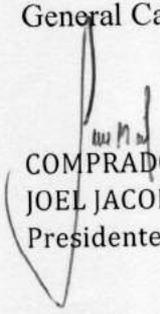
3.1 – O presente aditivo de prazo justifica-se tendo em vista a solicitação da contratada (em anexo) a qual manifestou a necessidade de mais prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

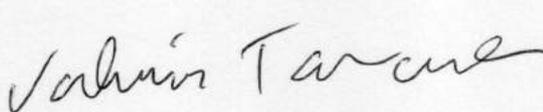
CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

General Carneiro PR, em 24 de junho 2015.


COMPRADORA
JOEL JACOB MÜLLER
Presidente


VENDEDORA
BMR CONDICIONADORES DE AR

TESTEMUNHAS:

 894 882968-68

